

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.068, DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao inciso X do art. 5º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021, a seguinte redação:

“X – moderação em redes sociais - ações dos provedores de redes sociais de advertência, exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por um ou mais usuários e ações de cancelamento ou suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades de conta ou perfil de usuário de redes sociais

JUSTIFICAÇÃO

A redação trazida pela MP 1.068/2021 no inciso X do art. 5º da lei 12.965/2014 não atende as funções de moderação desenvolvidas pelos provedores nas redes sociais, bem como não engloba no processo de moderação aquelas ações, coordenadas ou não, executadas por diversos indivíduos nas redes sociais. A emenda busca impedir que a propagação de Fake News em massa, conforme visto comumente nas redes sociais, se beneficie das normas de moderação. É preciso que não apenas o usuário denunciado seja moderado, assim como oferecer mecanismos legais que permitam que a exclusão de tais conteúdos, como eventuais sanções, sejam aplicadas a todos canais ou perfis envolvidos. Desta maneira, entendemos que é mais adequado a alteração no texto original, incluindo o instrumento de advertência, que já ocorre em determinadas plataformas, e a possibilidade de moderar conteúdos promovidos por mais de um usuário

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2021.

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS

CD/21215.02721-00